

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5.096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 01/2024, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA COMIRAN E COMIRAN LTDA**, com sede na Localidade de São Bras, interior, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representada pelo **Sr. Jones Comiran** brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1097838559 SJS/RS, CPF nº 008.470.950-29, doravante denominada CREDENCIADA.

1ª Do Objeto:

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA DE VIAS EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, MODELO 16 FACES E COLOCAÇÃO DE MEIO FIO, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE**, a serem pagos de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr. Unit. R\$
1	EXECUÇÃO DE VIA EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS MODELO 16 FACES, ESPESSURA 8 CM, EXECUTADO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE BRITA, REJUNTADOS COM AREIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO BLOCO E EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO PÓ DE BRITA	M²	12.000	80,00
2	MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO, INCLUSIVE ABERTURA DE VALA, NIVELAMENTO DA CAMADA DE PÓ DE PEDRA, TRAVAMENTO DO MEIO FIO E ACABAMENTO EM GERAL, INCLUINDO REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS	M	4.000	16,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

- I. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
- III. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
- IV. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
- V. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 - Do Credenciante:

- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
- II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

- I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;



II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;

VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Dioni dos Santos, inscrito no CPF nº 909.819.930-91.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.



§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 8º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano:

26336.11.01.15.451.0126.1058.3.3.3.90.39.000000

00554.11.01.15.451.0126.1058.3.4.4.90.51.000000

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tapejara-RS, 20 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CREDENCIANTE

CONSTRUTORA COMIRAN E COMIRAN LTDA

CREDENCIADA

